

COMISSÃO DE SAÚDE

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° DE 2023

(Da Comissão de Saúde)

Requer informações à Ministra da Saúde sobre a aplicação efetiva da Portaria SCTIE nº 13, de 19 de abril de 2021.

Senhor Presidente,

Solicito, nos termos do artigo 50, § 2º, da Constituição Federal e do art. 115, inciso I e art. 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja enviado pedido de informações à Ministra da Saúde sobre a aplicação efetiva da Portaria da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos em Saúde (SCTIE) nº 13, de 19 de abril de 2021, que incorpora o implante subdérmico de etonogestrel, condicionada à criação de programa específico, na prevenção da gravidez não planejada para mulheres em idade fértil: em situação de rua; com HIV/AIDS em uso de dolutegravir; em uso de talidomida; privadas de liberdade; trabalhadoras do sexo; e em tratamento de tuberculose em uso de aminoglicosídeos, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Sendo assim, em cumprimento do dever de fiscalização parlamentar, solicito os seguintes esclarecimentos:

- Previsão de aplicação da citada política pública de saúde, visto o prazo de 180 dias estabelecido pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (CONITEC), para



* C D 2 2 3 0 2 2 5 4 4 5 9 0 0 *

- concluir a aplicação das incorporadoras no SUS que já foram ultrapassados há muito tempo;
- Informações sobre a pactuação tripartite, se já fora inserida em pauta da Comissão Intergestores Tripartite (CIT).
 - Informações sobre a existência de previsão de publicação de protocolo ou diretriz de uso, logística de distribuição e acesso das pacientes.
 - Previsão de disponibilização para as pacientes.

JUSTIFICATIVA

A gravidez não intencional se caracteriza como um problema de saúde pública e abrange de forma ampla a gravidez não planejada e a gravidez não desejada. A taxa global de gravidez não intencional tem apresentado declínio nos últimos anos em todo o mundo. No Brasil, estima-se que mais da metade das gravidezes podem ser consideradas como não planejadas. A contracepção é a prevenção intencional da gravidez e é capaz de reduzir a mortalidade materna e neonatal.

O Implante contraceptivo subdérmico de etonogestrel (IMPLANON NXT®) é um método contraceptivo reversível de ação prolongada (LARC), consistindo em um bastão, contendo 68mg de etonogestrel, que é aplicado na subderme.

Os métodos contraceptivos reversíveis de ação prolongada (long-acting reversible contraception - LARC) são mais efetivos em longo prazo para a prevenção da gravidez e confiáveis; não dependem da adesão após serem iniciados, embora possuam alta aceitação e satisfação das usuárias e geralmente necessitam de intervenção somente quando descontinuados.

Sabe-se que aproximadamente 180 municípios (ex: Guarulhos, Ribeirão Preto, Guarulhos, Uberlândia, Aracaju) já possuem projetos de planejamento familiar com implante subdérmico, além de secretarias estaduais de Saúde, como as do Rio de Janeiro, do Mato Grosso do Sul, de Sergipe e Rondônia.



* C D 2 3 0 2 2 5 4 4 5 9 0 0 *

O Brasil tem mais de 5,5 mil municípios, além do distrito insular de Fernando de Noronha e do Distrito Federal, o que representa um longo caminho para que a população feminina brasileira tenha pleno acesso ao implante subdérmico pela rede SUS.

Dessa forma, é dever dos membros do Poder Legislativo a fiscalização as contas publicas, sendo imprescindível para tal que os questionamentos acima elencados sejam respondidos e seja encaminhada documentação contendo os esclarecimentos sobre a situação de ampliação para todos os Estados da Federação, garantindo a efetiva aplicação da Portaria SCTIE nº 13, de 19 de abril de 2021.

Este Requerimento de Informação decorre da aprovação do Requerimento nº 229/2023, CSAUDE, da Deputada Enfermeira Ana Paula (PDT-CE), em Reunião Extraordinária Deliberativa da Comissão, realizada nesta data. O Requerimento foi subscrito pela Deputada Alice Portugal (PcdoB-BA) e pelo Deputado Jorge Solla (PT-BA).

Sala das Comissões, em 20 de setembro de 2023.

Deputado **ZÉ VITOR**

Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230225445900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 2 3 0 2 2 5 4 4 5 9 0 0 *